



**CONTRATO Nº 043/2022**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS, CONFORME PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 027/2021 E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 079/2021.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **ACOUGUE TRINDADE** com sede em São Martinho da Serra/RS na Rua OTACILIO DE AVILA, SN, CEP 97190-000, CNPJ Nº 39.767.310/0001-71, neste ato representado pela Sra. Naiara Flores da Trindade, portadora RG nº 7124149779 e do CPF nº 015.854.130-89, doravante designado simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Sistema de registro de Preço objetivando a futuras aquisições parceladas de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes no edital.

Item	Produtos	Descrição	Unid	Marca	Qtidade	Valor Unitário	Valor total
37	<b>Carne Bovina Moída</b>	De 1ª qualidade (pouca gordura), resfriada, inspecionada, embalada em plástico transparente e em porções de 1kg	KG	Açougue Trindade	240	29,25	7020,00
38	<b>Carne Bovina Tipo Agulha</b>	Carne bovina tipo agulha, magra, resfriada, embalada em saco plástico transparente, inspecionado.	KG	Açougue Trindade	200	24,90	4980,00
47	<b>Coração de frango</b>	Congelado, embalagem de 1kg, Deve apresentar livre	KG	Sadia	50	27,20	1360



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Item	Produtos	Descrição	Unid	Marca	Qtidade	Valor Unitário	Valor total
		de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. A embalagem deverá ser plástica atóxica, resistente, ser rotulada e contendo as seguintes informações: nome e endereço do abatedouro, contendo obrigatoriamente o <b>registro no SIF, CISPOA ou SIM</b> , identificação completa do produto, a data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso líquido.					
70	Linguiça calabresa	Linguiça calabresa, carne suína; preparada com carne pernil e condimentos; com aspecto normal, firme, sem umidade; isenta de sujidades, parasitas e larvas, temperatura de refrigeração adequada; acondicionada em saco de polietileno, devidamente fechado; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	Perdigão	50	28,50	1425,00
71	Linguiça mista (suíno/bovino)	Linguiça mista, composta por carnes de porco e boi, selecionadas, sem	KG	Isidoro	50	23,90	1195,00



Item	Produtos	Descrição	Unid	Marca	Qtdade	Valor Unitário	Valor total
		pimenta, com odor, sabor e cor característico, com carga máxima de 10% de gordura, sem partes duras e nervaturas e isenta de sujidades, resfriada e de excelente qualidade.					
91	Paleta Suína	Carne suína tipo paleta, deve apresentar livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. A embalagem deverá ser plástica transparente, pode ser congelada	KG	Açougue trindade	50	24,66	1233,00
110	Salsichão	Salsichão tipo toscana, congelado em pacotes de 1 kg. Com registro no SIF, CISPOA ou SIM	KG	Lebon	240	23,15	5556,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O fornecedor deverá fazer as entregas semanais, quinzenais ou mensais, conforme a necessidade do município.

2.2 O prazo para entrega será de até **2 dias úteis** a contar do recebimento do cronograma ou solicitação expressa, após assinatura do contrato, todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação (cronograma), fornecido pelo Setor de Nutrição da Secretaria de Educação do Município ou responsável pelo pedido, diretamente, nos locais solicitados (Escolas de Ensino Fundamental, Escola de Ensino Infantil, Prefeitura).



2.3 As entregas deverão ser realizadas na Segunda-Feira das 08h00 às 10h e quando cair em feriados à entrega deve ser feita no dia subsequente. A contratada deverá realizar as entregas com transporte e recursos humanos da própria empresa, conforme a solicitação fornecida do Setor de Nutrição da Secretaria de Educação do Município ou responsável pelo pedido, as entregues são feitas diretamente nos locais solicitados.

2.4 Os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.6. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

2.7 A vigência do contrato terá validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente contrato é de **RS 22.769,00 (Vinte e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais).**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O recurso para o processamento e pagamento do objeto ocorrerão a conta do Orçamento Municipal na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação  
Proj./Ativ. 2.102- Merenda Escolar- ENSINO FUNDAMENTAL  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo  
Cód. Reduzido 264

Proj./Ativ. 2.099 - Merenda Escolar MDE – EDUCAÇÃO INFANTIL  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 –Material de Consumo  
Cód. Reduzido 265



## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da nota de empenho.
- 5.2. O pagamento do objeto fica condicionado à aceitação e aprovação da Secretaria requerente.
- 5.3. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.
- 5.4. Constar na nota fiscal o nº da conta, agência e banco e número de empenho, descrever o objeto a ser contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

**I –** Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial nº. 027/2021** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1. Compete à CONTRATANTE:**

**I –** Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 027/2021** e seus anexos;

**II –** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

**III –** Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;



**IV** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.



8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 26 de Agosto de 2022.



---

**Robson Flores da Trindade**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**



---

**Naiara Flores da Trindade**  
**CONTRATADA**



---

**André Marcos Pignone**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/RS: 92.782**



---

**Secretário de Educação**  
**Fiscal do Contrato**